



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2013

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação dos serviços de transporte rodoviário local e interestadual de mudanças.

Processo: 59335. 000233/2012-15

Local: www.comprasnet.gov.br

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 16 de abril de 2013

Hora: 09:30h, horário de Brasília

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia: a partir de 05 de abril de 2012.

Hora: a partir das 08:30 horas

Local: Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE

Acompanhe esta licitação na internet no endereço www.comprasnet.gov.br

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o edital gratuitamente acessando a página: www.comprasnet.gov.br

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, serão efetuadas preferencialmente por meio de e-mail.

Informe corretamente o endereço eletrônico quando da retirada do edital junto ao Comprasnet.

Recife, 03 de abril de 2013.

Mariza Fontaine Costa
Licitações e Contratos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

EDITAL DE PREGÃO N.º 02/2013

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, nos termos da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Presidencial s/nº, de 29/01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **16 de abril de 2013**, às 09h30, horário de Brasília, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme disciplinado neste Edital e seus Anexos. O procedimento de licitação obedecerá ao disposto na legislação de regência e, em especial, nas disposições da Lei nº 10.520, de 17/06/2002, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto 2.271 de 07/07/1997, IN-MARE nº 5, de 21/07/95, na Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, e demais normas que dispõem sobre a matéria.

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário local e interestadual de mudanças (mobiliários, equipamentos e materiais) de propriedade da **Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene** e de seus servidores, tomando-se como parâmetro os serviços constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Pregão.

2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação.

2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDENE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

2.5.1. detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.5.2. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

2.5.3. comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste Pregão.

2.6. Não poderão concorrer neste Pregão:

2.6.1. servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Sudene, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.6.2. consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.6.3. empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela SUDENE;

2.6.4. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

2.6.5. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.6. concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.7. empresas que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

2.6.7.1. A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite.

2.7. Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus **anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.**

2.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3- DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O credenciamento do licitante para participar desta licitação deverá ser realizado no site: **www.comprasnet.gov.br.**

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.4. Os licitantes interessados em participar deste pregão eletrônico deverão observar o cumprimento dos pré-requisitos de participação estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e consignar o **preço total**, contemplando a totalidade dos serviços, tendo em vista o tipo desta licitação: *menor preço global*.

4.2. Na formulação da proposta considerar a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos sociais e trabalhistas incidentes, todas as despesas com materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto licitatório; estando ciente de que qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente, não será considerada.

4.2.1. Fica expressamente vedada qualquer **indexação de preços** por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

4.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta à indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93

4.4. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

4.5. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas:

a) que não informem os dados solicitados pelo sistema; ou

b) que não inclua como anexo as Planilhas de Custos e Formação de Preços, anexo II deste Pregão; ou

d) que apresentem divergência com os modelos do anexo II deste edital.

4.6. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.7. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

5- DA SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6- DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances.

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (*art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.7. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso.

6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos para início do processo aleatório.

6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.10. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.13. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

7.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.1.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de **menor preço global**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido.

8.2. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço **global** e tiver atendido a todas as exigências editalícias;

8.3. A empresa vencedora obriga-se a encaminhar, no prazo de 1(uma) hora, exclusivamente por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “Anexo”, a planilha em conformidade com os modelos do **Anexo II** deste edital, com os valores respectivos readequados ao lance vencedor.

8.4. O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pela Pregoeira da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

8.5. O prazo para envio de anexo será de no máximo 01 (uma) hora. Findo este prazo a opção de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pela Pregoeira da opção “Encerrar Convocação” ou da opção de “Recusar Proposta”.

8.6. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances, ao Pregoeiro, proposta de preço escrita, de acordo com o Anexo II, cujo endereço consta do **subitem 8.9**.

8.7. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

8.8. Se a proposta ou o lance, de menor valor, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.8.1. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9. Os originais da proposta escrita deverão ser entregues, no prazo indicado no *subitem 8.6.*, ao Pregoeiro da SUDENE, Pça. Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº, sala 4N - 077, Engenho do Meio, Recife/PE, CEP 50670-500, *telefone: 81.2102 2180*, no horário de 08:30 às 11:30 h e de 14:00 às 17:00 h..

8.10. O licitante pode indicar os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento, bem como os dados do representante legal que assinará o Termo Contratual decorrente desta licitação;

8.11. Não serão aceitas propostas escritas que não atendam às exigências do presente Edital e de seus anexos, inclusive às exigências estipuladas para a proposta eletrônica, sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

9.2. A **licitante** deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação.

9.3. Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

9.3.1. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

9.3.2. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as declarações discriminadas abaixo, que serão retiradas no sistema e necessárias para habilitação da licitante:

9.3.2.1. Declaração de Inexistência de fato superveniente;

9.3.2.2. Declaração de Menor;

9.3.2.3. Declaração independente de proposta;

9.3.2.4. Declaração ME/EPP/COOP.

9.3.3. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público e privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

9.3.4. Será retirada no sítio www.tst.jus.br/certidao, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que comprova inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10- DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@sudene.gov.br.

10.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@sudene.gov.br.

10.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo mínimo de 30 minutos, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.

11.2. O Pregoeiro informará, *via chat*, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de recurso, que será de no mínimo 30 (trinta) minutos, abrindo em seguida este prazo e fechando-o ao término do tempo informado.

11.3. Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade.

11.3.1. não admitindo a intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro, justificadamente, adjudicará o objeto licitado ao vencedor;

11.3.2. admitindo a intenção de manifestação de recurso, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 dias consecutivos, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico.

11.4. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

11.5. Os recursos não providos pelo Pregoeiro serão submetidos à autoridade competente.

11.6. O acolhimento de recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.7. A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso.

11.8. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sede da SUDENE.

11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente por item ao licitante vencedor.

13- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SUDENE.

13.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

13.4. Quando o **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14- DAS SANÇÕES

14.1. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da SUDENE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1. cometer fraude fiscal;

14.1.2. apresentar documento falso;

14.1.3. fizer declaração falsa;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

14.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

14.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.7. não mantiver a proposta.

14.2. Para os fins do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução desta licitação, correrão à conta dos Recursos Orçamentários consignados à SUDENE no exercício financeiro de 2011, através da Classificação Funcional Programática - 04.122.0750.2000.0001, Fonte de recursos –, Natureza da Despesa 339039, Plano Interno A0006.

16 – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileira – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase desse **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.2.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

17.3. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.4. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SUDENE, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

18- DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Planilha de Formação de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato.

19. - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art. 109, da Constituição Federal.

Recife, 03 de abril de 2013

MARIZA FONTAINE COSTA
Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário local e interestadual de mobiliário em geral, cargas, bagagens e demais objetos de propriedade ou de interesse da **Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE** e de seus servidores, em todo o território nacional, tomando-se por parâmetro os serviços estimados constantes deste Termo de Referência, item 4.6.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviços de transporte rodoviário, objeto destas especificações, visa a atender as necessidades de diversos setores integrantes da estrutura deste Órgão, demandas apresentadas em função do deslocamento de servidores para o exercício de cargo comissionado, com mudança de domicílio, nos termos preceituados pelos artigos 37 e 38 da Lei nº 8.112/90 e suas alterações, Decreto nº 4.004/2001, bem como transporte local e interestadual de mobiliário e cargas da SUDENE.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n.º 10.520, de 17 de julho 2002;
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000;
Subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
Decreto n.º 4.004, de 08 de novembro de 2001.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Na execução dos serviços a licitante vencedora deverá utilizar veículos com carroceria fechada, tipo baú, abrangendo todo o território nacional.

4.2 No transporte de mudança de bens de servidores será observado o volume máximo permitido pelo Decreto n.º 4.004, de 08 de novembro de 2001, ou seja, 12 (doze) metros cúbicos ou 4.500Kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens. Esses dados, após efetuados os cálculos respectivos, representam, no máximo, 33 m³ (trinta e três metros cúbicos) ou 11.700 Kg (onze mil e setecentos quilogramas), por servidor e seus dependentes legais, caso existam, estando sujeito à vistoria.

4.3 No transporte de veículo de propriedade de servidor serão consideradas as seguintes medidas: veículo pequeno – até 16 m³, veículo médio – acima de 16 até 18 m³ e veículo grande – acima de 18 até 21 m³.

4.4 Caberá ao servidor interessado o pagamento da despesa referente à medida excedente ao limite máximo permitido, conforme Decreto acima citado, inclusive quanto ao seguro, sobre o valor declarado.

4.5 O prazo de execução dos serviços será contado em dias úteis, a partir da notificação expedida pela SUDENE, de acordo com o quadro abaixo:

FAIXA	DISTÂNCIA	PRAZO EM DIAS
1	0 a 300 Km	04
2	301 a 600 Km	06
3	601 a 1.200 Km	08
4	1.201 a 3.200 Km	10
5	Acima de 3.200 Km	12

4.6. Os quantitativos estimados por faixa e distância são os descritos no quadro abaixo:

FAIXA	DISTÂNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA ANO (m³)
1	0 a 300 Km	84
2	301 a 600 Km	96
3	601 a 1.200 Km	216
4	1.201 a 3.200 Km	48
5	Acima de 3.200 Km	36

5. DA REQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão requisitados e fiscalizados por servidores competentes previamente designados pela Sudene.

5.2. A designação do fiscal do contrato e de seu substituto ocorrerá na forma prevista na Lei 8.666/93, competindo a estes dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da prestação dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SUDENE E DA EMPRESA A SER CONTRATADA

6.1 Compete à SUDENE:

6.1.1. emitir Ordem de Serviço ou outro documento equivalente solicitando a execução dos serviços.

6.1.2. prestar todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

- 6.1.3. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato;
- 6.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa;
- 6.1.5. efetuar o pagamento do seguro incidente sobre o valor dos bens declarados, sendo a taxa do seguro de 1%;
- 6.1.6. comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à empresa, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços;
- 6.1.7. exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as suas funções; e
- 6.1.8. efetuar a fiscalização dos serviços contratados, devendo para tanto nomear um representante (fiscal do contrato) que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, emissão das ordens de serviço à empresa, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas no contrato;

6.2 Compete à CONTRATADA:

- 6.2.1 não transferir à outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto destas especificações, sem a prévia e expressa anuência da SUDENE;
- 6.2.2 acatar as orientações do servidor designado pela SUDENE, ora denominado simplesmente Fiscal, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.2.3 executar os serviços solicitados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço devidamente autorizada, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da SUDENE;
- 6.2.4 efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), disponibilizando quantos funcionários forem necessários para execução e acompanhamento dos serviços;
- 6.2.5 combinar antecipadamente com o servidor interessado na mudança, a data para início dos serviços, não podendo exceder o prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço para o transporte, expedida pelo setor competente da SUDENE;
- 6.2.6 comunicar, por escrito, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo para entrega dos bens, quaisquer problemas que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado;
- 6.2.7 embalar adequadamente, na origem, todos os materiais a serem transportados e desembalar no destino, na presença do interessado e dos fiscais da empresa, podendo ser dispensados desta obrigação no destino, quando devidamente autorizado pela SUDENE;
- 6.2.8 observar as normas legais a que está sujeita para a realização dos serviços de que trata este instrumento, devendo possuir Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC – atendendo às disposições da Lei 10.233, de 5 junho de 2001, da Lei 11.442, de 5 de janeiro de 2007 e da Resolução nº 3056, de 12 de março de 2009 da ANTT, providenciando todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte;

6.2.9 manter um Diário de Ocorrências no percurso autorizado, relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte;

6.2.10 responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás e todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços. O preço cotado já deverá contemplar todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços (embalagens, mão-de-obra, licenças, guias, alvarás, pedágios, transbordo, eventuais serviços de balsas, impostos, seguros. Neste último caso, excluir-se-á apenas o seguro incidente sobre o valor dos bens declarados;

6.2.11 responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros ou quaisquer outras formas devidas, relativas aos seus empregados;

6.2.12 responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

6.2.13 refazer, reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas e sem ônus para a SUDENE, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe será entregue;

6.2.14 manter a disciplina nos locais de serviço, substituindo de imediato, qualquer profissional envolvido nos serviços, cuja conduta seja considerada inconveniente pela SUDENE ou se apresente incompetente para realização dos serviços;

6.2.15 responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade dos profissionais envolvidos nos serviços, cabendo à empresa a exigência do uso de equipamentos de proteção individual necessários;

6.2.16 notificar a SUDENE, por escrito, de todas as ocorrências que possam vir a embaraçar a execução dos serviços;

6.2.17 providenciar todo o equipamento, ferramentas, materiais e mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem e de destino. Assim, após a conclusão dos serviços, deverá retirar todos os detritos/embalagens utilizados, exceto quando não for de conveniência do servidor interessado;

6.2.18 fornecer todo o material adequado para a embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado;

6.2.19 apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás;

6.2.20 designar empregado que será o elemento de contato entre a empresa e a SUDENE;

6.2.21 responsabilizar-se pela integridade dos bens a serem transportados, desde a sua retirada no local de origem até sua efetiva entrega no local indicado de destino inclusive durante o tempo de armazenamento/depósito, indenizando eventuais avarias ou perdas no prazo máximo de quinze (15) dias da notificação;

6.2.22 Apresentar Apólices de Seguro referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – (RCTR-R) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC) e outros, se for o caso;

6.2.23 Efetivar a medição da bagagem à vista do servidor removido ou da pessoa por ele indicada, necessitando para o cumprimento deste procedimento, que a contratada, de comum acordo com o removido estabeleçam a data e a hora em que se realizará tal serviço, emitindo uma planilha contendo levantamento físico do mobiliário a ser transportado com descrição dos bens, quantidades e unidades em metros cúbicos. Após ser devidamente assinada e identificada pelo responsável da empresa, encaminhar via original da planilha para o fiscal de contratos indicado pela Contratante. No caso de materiais da Contratante, a medição será realizada na presença de servidor indicado para tal fim;

6.2.24 Embalar/acondicionar os bens de maneira apropriada para o transporte adequado e seguro, observando sua fragilidade, principalmente quando louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis, empregando todo material necessário, tais como papel de seda, plástico bolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva, engradado de madeira, etiqueta etc, inclusive desmontando móveis, prateleiras ou quaisquer outros afins, quando necessário. Quando da entrega dos bens, no local de destino, a CONTRATADA deverá remontar os móveis, prateleiras ou quaisquer outros que foram desmontados quando da retirada no local de origem. Todas as providências, serviços e materiais necessários para embalar/acondicionar e desmontar/montar os bens a serem transportados serão inteiramente arcados pela CONTRATADA.

6.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O TRANSPORTE:

A CONTRATADA deverá adotar os procedimentos mínimos, a seguir enumerados, para o transporte dos bens:

6.3.1. No endereço de origem: desmontar e embalar os bens;

6.3.2 No endereço de destino: desembalar, montar (para os bens desmontados no endereço de origem) e retirar do ambiente os materiais utilizados no acondicionamento e embalagem tais como: fitas, papelão, madeiras, pregos, cobertores, plásticos, etc;

6.3.3. Transportar os bens em caminhão fechado, do tipo baú, forrado em seu interior com material adequado para proteção dos bens;

6.3.4. Embalar os bens, da seguinte forma:

- a) Cristais, louças, pratarias, porcelanas, adornos, objetos de pequeno porte ou miudezas:
 - Acondicionada em caixas de papelão triplex, protegidas com polibolha, papel de seda ou palha e fechadas com fita adesiva.
- b) Móveis, eletrodomésticos e demais objetos de grande porte:
 - Envolvidos em papel ondulado, plástico bolha ou, se necessário, acolchoados.
- c) Discos, tvs, aparelhos de som e demais aparelhos eletrônicos:
 - Protegidos em papel de seda enchumado e plástico polibolha, depois acondicionados em caixas sob medida.
- d) Roupas de cabide:
 - Acondicionadas em caixas porta-roupas.
- e) Roupas de uso pessoal, cama, mesa, banho e outros artigos semelhantes:

- Acondicionadas em saco plástico fechado, em caixas de papelão apropriados ou de outro material mais resistente, de acordo com a natureza do bem a ser transportado;
- f) Tapetes e colchões:
- Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico
- g) Quadros, gravuras, pinturas e objetos da mesma natureza ou espécie, espelhos tampos de vidro, mármore ou pedras com cartonagem ou material de proteção similar:
- Acondicionados em caixas ou engradados de madeiras sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e polibolha;
- h) Ferramentas e utensílios de pequeno porte:
- Acondicionados em caixa de papelão triplex, ou material de proteção de mesma natureza ou espécie.

6.3.5. Os materiais, ao serem acondicionados no caminhão, deverão receber proteção de cobertores e acolchoados, evitando-se contatos diretos com as paredes internas e com o restante da bagagem.

6.3.6. Quando da entrega dos bens, no local de destino, a CONTRATADA deverá remontar os móveis, prateleiras ou quaisquer outros que foram desmontados quando da retirada no local de origem.

6.3.7. Caso seja dispensado o serviço de desmontar/montar móveis ou de embalar os bens para transporte, a CONTRATADA ainda assim irá fornecer os materiais necessários para o devido acondicionamento (papel de seda, plástico bolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva, engradado de madeira, etiqueta etc), entregando-os no local indicado pela CONTRATANTE., com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

6.3.8. Todas as providências, serviços e materiais necessários para embalar/acondicionar e desmontar/montar os bens a serem transportados serão inteiramente arcados pela CONTRATADA.

6.3.9. A entrega dos bens deverá ser efetuada mediante recibo e somente no local de destino informado pela CONTRATANTE.

6.3.10. Durante toda a prestação do serviço deverão os empregados da CONTRATADA estar devidamente uniformizados e identificados.

6.3.11. Todos os prazos estipulados são imprescindíveis para a satisfação do objeto contratual, estando a CONTRATADA passível de sanções no caso de descumprimento.

7. DA FORMA DE COBRANÇA E PAGAMENTO

7.1. Para efeito de enquadramento do serviço será utilizado como fonte de informação o Quadro de Distâncias Rodoviárias do DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, verificando-se a distância do percurso entre origem e destino.

7.2. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados por meio de crédito bancário, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal da SUDENE, de acordo com os preços e condições estipulados.

7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa, motivada por erro ou incorreções, o prazo previsto acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A aceitação dos serviços de mudança será feita pelo servidor interessado, mediante atesto do Conhecimento de Embarque, no destino. Posteriormente, a empresa apresentará o documento ao representante da SUDENE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura correspondente, que será conferida, atestada e encaminhada para pagamento.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. Estima-se para a execução do objeto deste Termo de Referência o valor anual de R\$ 200.469,60 (duzentos mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas com a execução dos serviços de que trata este Termo de Referência correrão à conta dos recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2012, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: Apoio Administrativo/Administração da Unidade Nacional; Natureza da Despesa, Fonte de Recursos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- A empresa a ser contratada ficará passível das penalidades previstas em contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que a SUDENE se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

12.2- No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

I - advertência por escrito;

II - multas, nas formas a seguir especificadas:

- multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela CONTRATADA em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
- multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa de sua execução;
- multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a

aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (no caso de pregão) ou de 2 (dois) anos (no caso das demais modalidades de licitação);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3- Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

12.4- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.5- As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à SUDENE, decorrentes das infrações cometidas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

	FAIXA DE DISTÂNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA (m ³)	VALOR UNITÁRIO (m ³ x Km)	VALOR GLOBAL (Valor mensal ofertado X 12 meses)
01	Até 300 Km	84		
02	301 a 600 Km	96		
03	601 a 1.200 Km	216		
04	1.201 a 3.200 Km	48		
05	Acima de 3.200 Km	36		
TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES				
TOTAL MENSAL				
Percentual estimado para seguro				1%

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ _____
(_____)

Observações:

1. Os volumes são meras estimativas para avaliação das propostas, portanto não constituem garantias dos quantitativos por parte da SUDENE.
2. Como os valores são apenas estimativos, em metros cúbicos, considerando a faixa de distância, poderá ser utilizado até o valor global do contrato.

Local e data

Assinatura e carimbo da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2013

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (BAGAGENS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS)

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Superintendente, CPF nº, Identidade nº SSP/..., residente e domiciliado, no uso das competências delegadas através da e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislação correlata, com o Edital e seus Anexos e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 59335.000144/2011-98, Pregão Eletrônico n.º 11/2011, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para os serviços de transporte rodoviário de mobiliário em geral, cargas, bagagem e demais objetos de propriedade ou de interesse da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e de seus servidores, em caminhão fechado, tipo baú, abrangendo todo o território nacional (local de origem e destino).

1.2. Quando do transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público, nos casos previstos em lei, a CONTRATANTE observará os limites para custeamento do transporte previsto no Decreto nº. 4.004/01, ou outra norma que vier a substituí-lo. O Servidor Público Civil terá direito ao transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes até o limite estipulado no Decreto nº. 4004/2001, conforme detalhado a seguir:

1.2.1. A CONTRATANTE custeará o transporte de, no máximo, 33m³ (trinta e três metros cúbicos) para o servidor público, sendo assim distribuídos: 12m³ (doze metros cúbicos) para servidor, 12m³ (doze metros cúbicos) para cônjuge ou companheiro e 3m³ (três metros cúbicos) para cada dependente, até no máximo três.

1.2.2. Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite de metros cúbicos fixado em lei para custeamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cobrar tal excedente diretamente do servidor, praticando os valores vigentes no contrato.

1.2.3. Planilha com estimativas de valores em m³/Km:

Faixa	Distância em km	Unidade M³ (estimado) (A)	Preço M³ / Km (unitário) (B)	Preço por faixa (12 meses) (C)
01	0 a 300 Km	84		R\$
02	301 a 600 Km	96		R\$
03	601 a 1.200 Km	216		R\$
04	201 a 3.200 Km	48		R\$
05	Acima de 3.200 Km	36		R\$
PREÇO ESTIMADO GLOBAL (Mensal x 12)				R\$
PREÇO ESTIMADO MENSAL				R\$
Percentual previsto para seguro				1%

* Esta planilha é apenas estimativa de quantitativos em metros cúbicos, considerando a faixa de distância, podendo ser utilizado até o valor global do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas, pela CONTRATANTE, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

2.1.1.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, desde que previamente autorizado.

2.1.2. O serviço destina-se ao transporte de mobiliário em geral, cargas, bagagem e outros objetos, de propriedade ou de interesse da SUDENE, abrangendo todo território nacional (local de origem e destino).

2.1.3. De acordo com o disposto no art.1º Decreto 4.004/2001 ao servidor público civil regido pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

(...) **“III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.”**

2.1.4. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), com o acompanhamento de, no mínimo, dois (2) empregados da empresa.

2.1.5. Na execução do serviço a CONTRATADA deverá utilizar caminhões fechados do tipo baú e produtos adequados ao perfeito acondicionamento e proteção dos bens transportados, assim como mão-de-obra técnica qualificada.

2.1.6 Os funcionários e os veículos utilizados na execução deste serviço deverão, OBRIGATORIAMENTE, possuir identificação visível da Contratada.

2.1.7. Os serviços serão solicitados pela SUDENE através de Ordem de Serviço, enviada via fax ou e-mail por servidor previamente designado, devendo a CONTRATADA informar imediatamente a data e horário previsto para a coleta dos mobiliários, que deverá ocorrer em até **03 (tres) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, incluindo-se esta.

2.1.7.1 A data/hora prevista para a coleta do mobiliário não poderá ser alterada sem prévia ciência e autorização do Fiscal do Contrato.

2.1.8. A solicitação de serviço informará a quantidade de metros cúbicos custeados pela CONTRATANTE, tipo de material a ser transportado e os endereços de retirada e entrega de bens, além de outras informações julgadas necessárias.

2.1.9. A CONTRATADA deverá embalar/acondicionar os bens de maneira apropriada para o transporte adequado e seguro, observando sua fragilidade, principalmente quando louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis, empregando todo material necessário, tais como papel de seda, plástico bolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva, engradado de madeira, etiqueta etc, inclusive desmontando móveis, prateleiras ou quaisquer outros afins, quando necessário.

2.1.10. A CONTRATADA deverá adotar os procedimentos mínimos, a seguir enumerados, para o transporte dos bens:

2.1.10.1. No endereço de origem: desmontar e embalar os bens;

2.1.10.2. No endereço de destino: desembalar, montar (para os bens desmontados no endereço de origem) e retirar do ambiente os materiais utilizados no acondicionamento e embalagem tais como: fitas, papelão, madeiras, pregos, cobertores, plásticos, etc;

2.1.10.3. Transportar os bens em caminhão fechado, do tipo baú, forrado em seu interior com material adequado para proteção dos bens;

2.1.11. Embalar os bens, da seguinte forma:

a) Cristais, louças, pratarias, porcelanas, adornos, objetos de pequeno porte ou miudezas:

- Acondicionada em caixas de papelão triplex, protegidas com polibolha, papel de seda ou palha e fechadas com fita adesiva.

b) Móveis, eletrodomésticos e demais objetos de grande porte:

- Envolvidos em papel ondulado, plástico bolha ou, se necessário, acolchoados.

c) Discos, tvs, aparelhos de som e demais aparelhos eletrônicos:

- Protegidos em papel de seda enchumado e plástico polibolha, depois acondicionados em caixas sob medida.

d) Roupas de cabide:

- Acondicionadas em caixas porta-roupas.

e) Roupas de uso pessoal, cama, mesa, banho e outros artigos semelhantes:

- Acondicionadas em saco plástico fechado, em caixas de papelão apropriados ou de outro material mais resistente, de acordo com a natureza do bem a ser transportado;

f) Tapetes e colchões:

- Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico;

g) Quadros, gravuras, pinturas e objetos da mesma natureza ou espécie, espelhos tampos de vidro, mármore ou pedras com cartonagem ou material de proteção similar:

- Acondicionados em caixas ou engradados de madeiras sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e polibolha;

h) Ferramentas e utensílios de pequeno porte:

- Acondicionados em caixa de papelão triplex, ou material de proteção de mesma natureza ou espécie.

2.1.12. Os materiais, ao serem acondicionados no caminhão, deverão receber proteção de cobertores e acolchoados, evitando-se contatos diretos com as paredes internas e com o restante da bagagem.

2.1.13. Quando da entrega dos bens, no local de destino, a CONTRATADA deverá remontar os móveis, prateleiras ou quaisquer outros que foram desmontados quando da retirada no local de origem.

2.1.14. Caso seja dispensado o serviço de desmontar/montar móveis ou de embalar os bens para transporte, a CONTRATADA ainda assim irá fornecer os materiais necessários para o devido acondicionamento (papel de seda, plástico bolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva, engradado de madeira, etiqueta etc), entregando-os no local indicado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

2.1.15. Todas as providências, serviços e materiais necessários para embalar/acondicionar e desmontar/montar os bens a serem transportados serão inteiramente arcados pela CONTRATADA.

2.1.16. A CONTRATADA deverá providenciar, quando solicitado, o armazenamento/depósito dos bens transportados por até vinte (20) dias, contados da chegada na cidade de destino, arcando com as todas as despesas.

2.1.17. A entrega dos bens deverá ser efetuada mediante recibo e somente no local de destino informado pela CONTRATANTE.

2.1.18. Durante toda a prestação do serviço deverão os empregados da CONTRATADA estar devidamente uniformizados e identificados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a :

3.1.1. Cumprir fielmente, além da lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, todas as demais disposições previstas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e demais legislações pertinentes;

3.1.2. Responder por todos e quaisquer ônus referentes à prestação do serviço ora contratado, despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos, pedágios, transposição de acidentes geográficos por balsas e quaisquer exigências legais ou regulamentares que venham a incidir, obrigando-se a saldá-las na época própria;

Executar os serviços objeto destas especificações, não o transferindo à outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da SUDENE;

3.1.3. Prestar o serviço com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional;

3.1.4. Observar as normas legais a que está sujeita para a realização dos serviços de que trata este instrumento, devendo possuir Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, conforme as Lei 10.233, de 5 junho de 2001, Lei 11.442, de 5 de janeiro de 2007 e a Resolução nº 3056, de 12 de março de 2009, da ANTT;

3.1.5. Responsabilizar-se pela integridade dos bens a serem transportados, desde a sua retirada no local de origem até sua efetiva entrega no local indicado de destino, inclusive durante o tempo de armazenamento/depósito, indenizando eventuais avarias ou perdas no prazo máximo de quinze (15) dias da notificação;

3.1.6. Transportar a mudança de porta-a-porta, com acompanhamento de, no mínimo, 02 empregados da empresa, da origem para o endereço indicado, desmontando e embalando todos os pertences do servidor quando da realização da mudança, a partir da requisição de serviço enviada pelo servidor designado pela SUDENE;

3.1.7. Manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e segurança, quando em serviço nas instalações da CONTRATANTE;

3.1.8. Efetivar a medição da bagagem à vista do servidor removido ou da pessoa por ele indicada, necessitando para o cumprimento deste procedimento, que a Contratada, de comum acordo com o removido estabeleçam a data e a hora em que se realizará tal serviço, emitindo uma planilha contendo levantamento físico do mobiliário a ser transportado com descrição dos bens, quantidades e unidades em metros cúbicos.

3.1.8.1. Após ser devidamente assinada e identificada pelo responsável da empresa, encaminhar via original da planilha para o fiscal de contratos indicado pela Contratante. No caso de materiais da Contratante, a medição será realizada na presença de servidor indicado para tal fim;

3.1.9. Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo servidor transferido ou pelo responsável em efetuar o recebimento da mudança, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;

3.1.10. Embalar/acondicionar os bens de maneira apropriada para o transporte adequado e seguro, observando sua fragilidade, principalmente quando louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis, empregando todo material necessário, tais como papel de seda, plástico bolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva, engradado de madeira, etiqueta etc, inclusive desmontando móveis, prateleiras ou quaisquer outros afins, quando necessário. Quando da entrega dos bens, no local de destino, a CONTRATADA deverá remontar os móveis, prateleiras ou quaisquer outros que foram desmontados quando da retirada no local de origem.

3.1.11. Todas as providências, serviços e materiais necessários para embalar/acondicionar e desmontar/montar os bens a serem transportados serão inteiramente arcados pela CONTRATADA.

3.1.12. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados em relação ao contrato;

3.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.14. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE ou seus servidores, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

3.1.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas de seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da Contratante;

3.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.1.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura danificados, em decorrência do manuseio dos bens a serem transportados, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

3.1.18. Proceder à entrega da carga no destino, de acordo com os prazos máximos previstos no Edital e Termo de Referência, devendo comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de até 24 horas antes daquele estabelecido para entrega do material a ser transportado motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no prazo determinado;

3.1.19. O preço cotado já deverá contemplar todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços (embalagens, mão-de-obra, licenças, guias, alvarás, pedágios, transbordo, eventuais serviços de balsas, impostos, seguros etc);

3.1.20. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do contrato, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios etc.

3.1.21. Apresentar Apólices de Seguro referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – (RCTR-R) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC) e outros, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Cumprir fielmente, além da lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, todas as demais disposições previstas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato;

4.1.2. Informar previamente à CONTRATADA o rol de servidores habilitados (fiscal e substituto) competentes para requerer o serviço de transporte;

4.1.3. Adotar medidas que privilegiem o controle eficiente e propiciem maior funcionalidade operacional do contrato;

- 4.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- 4.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 4.1.6.** Prestar todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 4.1.7.** Proceder ao pagamento do contrato, sempre que possível, na forma e prazo pactuados;
- 4.1.8.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 4.1.9.** Fornecer à CONTRATADA a “ordem de requisição de serviço de transporte para mobiliário”, devidamente assinada;
- 4.1.10.** efetuar o pagamento do seguro incidente sobre o valor dos bens declarados, sendo a taxa do seguro de 1%;
- 4.1.11.** comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à empresa, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços;
- 4.1.12.** Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O valor global estimado para o contrato é de R\$ () e mensal R\$ ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro (calculado conforme fórmula disposta no termo de referência e adicionado após o cálculo do valor do transporte) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

FÓRMULA PARA CALCULAR O VALOR DO M³ TRANSPORTADO / KM DP x VA x VU

Onde:

DP: Distância Percorrida;

VA: Volume(m³) apurado;

VU : Valor Unitário do m³ para a faixa (M³ / Km).

SE : O valor referente ao Seguro no ato da emissão na nota fiscal será adicionado ao cálculo acima.

SEGURO: Percentual de 1% que será calculado sobre a avaliação dos móveis a ser transportados, sendo que a contratante pagará o seguro somente sobre a metragem máxima a que terá direito o servidor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO / ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA / EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. DO PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados, a partir da data de apresentação das Notas Fiscais / Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, indicado pela autoridade competente da SUDENE;

7.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na execução dos serviços;

7.1.3. Será procedida consulta on line junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93.

7.1.4. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize o SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato; esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

7.1.5. Para o primeiro pagamento poderá ser relevada a falta de algum documento necessário ao atesto da Nota Fiscal e solicitado pelo Fiscal, porém, a Contratada desde já será considerada notificada para regularização;

7.1.6. A nota Fiscal deverá indicar Banco, Agência e Conta-Corrente;

7.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à SUDENE, por meio de Carta ou outro meio de comunicação, preferencialmente, identificando os dados na Nota Fiscal, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

7.1.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.8.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, isto é, sendo impossível a quitação da Nota Fiscal/Fatura com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços.

7.1.10. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.10.1. Conforme IN SRF nº. 539, de 25 de abril de 2005 e demais alterações,

serão retidos os percentuais referentes a tributos e contribuições federais, exceto no caso de pessoas jurídicas optantes pelo “SIMPLES”, desde que devidamente informado na Nota Fiscal.

7.1.10.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.2.1. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas (com base na IN nº. 02/2008-MPOG e alterações):

$$I=(TX/100) 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.3.1. A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

7.3.2. A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.3.3. A comprovação de que trata o subitem 7.3.1 / 7.3.2 será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

7.3.4. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

7.4. Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

7.5. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1. O objeto do presente instrumento será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

8.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como carga / descarga, montagem / desmontagem acondicionamento / desembalagem, transporte, seguro dos bens (1% do valor declarado dos bens ressarcido pela contratante, conforme disposto no termo de referência), armazenamento / depósito dos bens por até 20 (vinte) dias na cidade destino, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste processo licitatório.

8.3. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que seja comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

8.4. O cálculo do valor devido por mudança será precedido de verificação da distância entre as cidades de origem e destino e enquadramento na respectiva faixa de distâncias para constatação do valor unitário do metro cúbico transportado / km a ser utilizado no cálculo.

8.5. Obtido o valor unitário do metro cúbico transportado / Km, dentro da respectiva faixa de distância, este será multiplicado pelo total de metros cúbicos transportados, sendo somado a tal produto o seguro de 1% (um por cento) incidente sobre o valor dos bens transportados, conforme disposições abaixo:

SEGURO: Percentual de 1% que será calculado sobre a avaliação dos móveis a ser transportados, sendo que a contratante pagará o seguro somente sobre a metragem máxima a que terá direito o servidor.

8.6. O seguro de 1% (um por cento) sobre o valor dos bens transportados incidirá relativamente apenas sobre aqueles cujo valor do transporte é custeado pela CONTRATANTE, destinado para fins de ressarcimento em caso de roubo, dano ou acidente em trânsito. A diferença que houver entre o valor fixado para o seguro e o estimado para o servidor correrá a conta dos seus próprios recursos quanto ao prêmio correspondente ao excesso declarado, em concomitância com o art. 5º do decreto nº. 75.647, de 23.04.75 e art. 4º do decreto nº. 4.004, de 8 de novembro de 2001.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho; Subprograma, Elemento da Despesa

9.2. Foi emitida a Nota de Empenho NE nº _____ de _____.__, no valor de R\$ _____, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato, no presente exercício, podendo haver complementação posterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, bem como o aceite formal dos serviços contratados, serão de responsabilidade de servidor designado para esse fim, em ato próprio, pela autoridade competente do CONTRATANTE.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos no interesse do CONTRATANTE e não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA,

inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Será exigida da Contratada a prestação de garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no percentual de **2% (dois por cento)** incidente sobre o valor estimado da contratação. A modalidade de garantia será escolhida pela empresa, nos termos da lei.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

12.1.2. No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

12.1.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data em que tiver sido notificada.

12.1.4. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantidas a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

13.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

13.2.3. Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

13.2.4. Multa indenizatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

13.3. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

13.4. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

13.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

13.6. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e aceito pela Contratante;

13.7. O licitante vencedor ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, quando:

- a) Deixar de celebrar ou de assinar o contrato ao ser convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- f) Não mantiver proposta;
- g) Falhar na execução do contrato;
- h) Fraudar a execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

13.9. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, **não admitidas no Contrato;**
- VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. devolução da garantia;

15.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no Art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Recife, de de 2011.

Representante da SUDENE

Representante da CONTRATADA

Testemunhas